



## Proc. Administrativo 385/2024



De: **Diogo Ribeiro de Freitas** Setor: **SEADM-DAGEP-DTI - Divisão de Tecnologia da Informação**

Despacho: **202- 385/2024**

Para: **SEADM-DESUP - Departamento de Suprimentos AC: Jailton Pereira Dos Santos**

Assunto: **Aquisição de Suprimentos de Informática com as características descritas no Termo de Referência, para consumo das diversas Secretarias do Município de Cajati - SP, através de SRP (Sistema de Registro de Preços).**

Cajati/SP, 09 de Setembro de 2024

Prezados,

Em atenção ao solicitado e após nova revisão do catálogo apresentado, constata-se que:

Conforme prévia consideração, seria aceita tecnologias distintas desde que julgadas similares ou superiores e não impactassem em qualquer prejuízo ao trabalho que o produto será destinado ou à experiência final do usuário. Visando a ampla concorrência, a tecnologia denominada "DLP" foi aceita em relação à exigida em TR, sem demais prejuízos nesta questão.

Sobre os cabos acompanhantes, o catálogo prevê a disponibilização de "cabo VGA", como o TR exige "cabo HDMI", tal item foi apontado no relatório anterior. Não havendo a disponibilização de fábrica, ficaria a licitante obrigada a comprometer-se com o envio do cabo exigido junto ao equipamento, no ato da entrega, sem demais prejuízos nesta questão.

Sobre a duração da lâmpada, é constatado que o catálogo apresentado aponta a duração de 10.000 (dez mil) horas em modo ECO. O TR exige que a lâmpada tenha uma duração mínima de 12.000 (doze mil) horas em modo ECO. A Administração Pública utilizou-se na documentação do "modo ECO" - comum à maioria das marcas - por este propiciar outras vantagens atreladas à duração da lâmpada como a redução de ruído, por exemplo, e esperamos uma durabilidade mínima do produto nessas condições. É sabido que as fabricantes utilizam outras programações que visam exclusivamente aumentar a vida útil da lâmpada, tais como a "LampSave" citada pela licitante, porém, o parâmetro que utilizamos para seleção da qualidade do conjunto não foi atendida pela proposta.

Ainda sobre a lâmpada, é notado que o catálogo apresentado evidencia que a lâmpada do projetor possui potência abaixo da exigida em TR. Onde o produto disponibilizado tem a potência de 203 W, enquanto o certame exige o mínimo de 210 W.

Ante ao exposto, opino em mantermos a desclassificação do licitante para este lote.

Sem mais.

Att,

**Diogo Ribeiro de Freitas**

*Chefe da Divisão de Tecnologia da Informação*





**PREFEITURA DO MUNÍPIO DE CAJATI**  
**Estado de São Paulo**  
**Procuradoria Geral Do Município**

**PARECER JURÍDICO**

**Processo Administrativo nº 385/2024**

**PE nº 023/2024**

**EMENTA: RECURSOS ADMINISTRATIVO. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCIPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE DE PROVIMENTO.**

A matéria chegou a este departamento para a apreciação jurídica do **RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela **INCES TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTD** (Despacho 200).

A Recorrente alega em suma que a desclassificação foi ilegal, vez que o produto ofertado atende integralmente as disposições edilícias, e ainda, oferta benefícios superiores aos exigidos em Edital.

Por fim, a equipe técnica reiterou a manifestação que subsidiou a desclassificação, informando que o TR exige que a lâmpada tenha uma duração mínima de 12.000 (doze mil) horas em modo ECO, entretanto, o catálogo apresentado aponta a duração de 10.000 (dez mil) horas em modo ECO. E ainda, que o catálogo apresentado evidencia que a lâmpada do projetor possui potência abaixo da exigida em TR, vez que apresenta potência de 203 W, enquanto o certame exige o mínimo de 210 W (Despacho 202).

O Sr. Pregoeiro e a Equipe de Apoio manifestaram-se pela manutenção da decisão, conforme manifestação técnica (Despacho 2023).

**É o relatório. Opino.**

O Recurso apresentado é tempestivo, e no mérito não merece prosperar. Vejamos:

O Edital apresenta todos as regras que as partes devem obedecer, constando de forma expressa as características do objeto licitado.





**PREFEITURA DO MUNÍPIO DE CAJATI**  
**Estado de São Paulo**  
**Procuradoria Geral Do Município**

Ora, o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório preleciona que *“O instrumento convocatório estabelece normas que obrigam os licitantes, bem como a própria administração Pública, inclusive no que tange ao critério de escolha do vencedor a ser utilizado nas licitações”*.

O Professor Matheus Carvalho em seu Manual de Direito Administrativo ensina que *“a elaboração do Edital pela Administração Pública é livre e discricionária, na busca por satisfazer os interesses da coletividade, todavia, após a sua publicação a Administração fica vinculada àquilo que foi publicado, com efeito, a discricionariedade administrativa se encerra com a elaboração do Edital e, uma vez publicado, seu cumprimento é imperativo”*.

Destarte, na fase de apresentação de catalogo a Recorrente não logrou êxito em demonstrar o efetivo atendimento ao descritivo editalício, o que ensejou sua desclassificação. Tratando-se exclusivamente de questão técnica avaliada pela equipe de apoio, é de rigor a manutenção da decisão.

Ante ao exposto, conclui-se pela **impossibilidade jurídica de PROVIMENTO ao recurso**, pugnando-se pela manutenção da decisão e continuidade do certame.

É o Parecer, à apreciação Superior. Encaminho os autos ao setor competente.

Cajati, 10 de setembro de 2024.

**THAÍS NOVAES RIBEIRO**  
Procuradora Municipal  
OAB/SP 375.404





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C4FB-5EC5-A952-8815

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THAIS NOVAES RIBEIRO (CPF 411.XXX.XXX-90) em 10/09/2024 14:37:59 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/C4FB-5EC5-A952-8815>



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

[www.cajati.sp.gov.br](http://www.cajati.sp.gov.br) - [compras@cajati.sp.gov.br](mailto:compras@cajati.sp.gov.br)

Divisão de Licitações e Contratos

(13) 3854-8700

[compras@cajati.sp.gov.br](mailto:compras@cajati.sp.gov.br)



**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 385/ 2024 1 DOC**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/ 2024**

**OBJETO:** Aquisição de Suprimentos de Informática com as características descritas no Termo de Referência, para consumo das diversas Secretarias do Município de Cajati - SP, por meio de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP).

Tendo em vista o Parecer Jurídico, que adoto como razões de decidir, **NEGO** provimento ao recurso administrativo da licitante **SINCESTECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (item 100)**, determinando o prosseguimento do certame com a manutenção da classificação atual do certame, nos termos do § 2º do Artigo 165 da Lei Federal nº 14133/ 2021.

Cajati/ SP, 10 de setembro de 2024.

**RONALDO DE OLIVEIRA PINTO**  
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: RONALDO DE OLIVEIRA PINTO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/2093-7138-D894-49EC> e informe o código 2093-7138-D894-49EC





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2093-7138-D894-49EC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RONALDO DE OLIVEIRA PINTO (CPF 005.XXX.XXX-65) em 10/09/2024 17:06:32 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/2093-7138-D894-49EC>